



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL E A EMPRESA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133 DE 1º/04/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

Contrato que entre si celebram a(o) **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Ângelo Toazza, 600, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Julcimar Antônio Lorenzetti, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC**, fundação de direito privado, de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 87.878.476/0001-08, estabelecida na Rua Professor Cristiano Fischer nº 2012, bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. CARLOS HENRIQUE CASTRO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3002423758 - SSP/RS e CPF nº 250.531.320-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1 - A contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para à realização de Concurso Público para provimento dos seguintes cargos:

- **Cargos de Nível Superior:**
PROCURADOR;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL;
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO);
ASSISTENTE SOCIAL;
MÉDICO;
FARMACÊUTICO.
- **Cargos de Nível Médio:**
MERENDEIRA;
AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.
- **Cargos de Nível Alfabetizado:**
OPERADOR DE MÁQUINAS I;
OPERADOR DE MÁQUINAS II;
SERVIÇOS GERAIS MASCULINO;
SERVIÇOS GERAIS FEMININO;
MOTORISTA.

1.2 - Para os cargos de OPERADOR DE MÁQUINAS I, OPERADOR DE MÁQUINAS II e MOTORISTA deverá ser elaborada também a prova prática.

1.3 - Para o cargo de PROFESSOR é necessário também a realização de prova de títulos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO ATO QUE TIVER AUTORIZADO A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA (ART. 92, II)

2.1 – Dispensa de Licitação nº 552/2022, Processo Administrativo, nº 629/2022 e a proposta CONC 527/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.56.2022



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1 - Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV)

4.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (ART. 92, V) e PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (ART. 92, VI)

5.1 - A CONTRATADA receberá pela prestação de serviços o valor de R\$ 47.997,00 (Quarenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais) para até 220 (duzentos e vinte) candidatos inscritos (pagantes e isentos). Ultrapassando este número, será cobrado o valor unitário de R\$ 88,25 (oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) por candidato excedente.

Os pagamentos serão efetuados em quatro parcelas da seguinte forma:

- a) Parcela de 10% em até 05 dias após a publicação do edital de Abertura;
- b) Parcela de 45% em até 05 dias após a homologação das inscrições;
- c) Parcela de 35% em até 05 dias após a aplicação da Prova Teórico-objetiva;
- d) Parcela de 10% em até 05 dias após a publicação da classificação final.

Parágrafo Primeiro - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Parágrafo Segundo - Em caso de pagamento com atraso, haverá incidência de atualização monetária com base no IGP-M da FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambas rubricas desde a data de vencimento da parcela até seu efetivo pagamento, e multa de 2% (cinco por cento) sobre o montante devido.

Parágrafo Terceiro - Não havendo pagamento de qualquer das parcelas previstas nas alíneas "a" e "b" da presente cláusula, a CONTRATADA poderá suspender os serviços, até que os pagamentos sejam realizados com os respectivos encargos moratórios, readequando-se ao cronograma do concurso.

Parágrafo Quarto - Para este contrato, podem ser previstos os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a melhor entrega da prestação do serviço, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo acordado entre as partes por meio de Termo Aditivo.

5.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.3 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço será reajustado de acordo com o seguinte critério: sem reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, VII)

6.1 - A vigência entre as partes é de 05 (cinco) meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual, após sendo rescindido sem que haja a necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado mediante Termo Aditivo com concordância entre as partes, conforme artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

| ÓRGÃO | PROJ. ATIVIDADE | RECURSO | DESPESA | DESCRIÇÃO |
|--|-----------------|---------|---------|--|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | 2004 | 16001 | 18963 | MANUT. DAS ATIVIDADES DA ADM. E FINANÇAS |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | 2004 | 16300 | 18964 | MANUT. DAS ATIVIDADES DA ADM. E FINANÇAS |

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, X)

8.1 Não é possível o reajuste financeiro no presente caso.

CÁUSULA NONA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, XI)

9.1 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (ART. 92, XIV)

10.1 São obrigações da CONTRATADA

- Prestar os serviços constantes na cláusula primeira do presente instrumento contratual.
- Utilizar-se de pessoal próprio para a realização dos serviços, ficando responsável pelos encargos decorrentes da contratação.
- Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos que recaírem sobre o valor contratado, despesas de locomoção e materiais necessários à realização dos serviços.
- A Fundatec se compromete a não utilizar mão de obra em condição de trabalho degradante, forçado, escravo, infantil, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, sob pena de suspensão ou rescisão contratual, e aplicação de penalidades contratuais e legais.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta (ART. 92, XVI).
- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII).
- Dedicar-se ao projeto até sua efetiva conclusão dentro dos padrões de qualidade e excelência.
- Divulgar todos os editais do processo na internet.
- Divulgar a realização do processo nos meios de comunicação via releases à imprensa, e-mail marketing, informativo de concursos eletrônico e outros dentro de suas possibilidades.
- Zelar pelo nome do CLIENTE no âmbito das atividades decorrentes da presente proposta.
- Tratar como confidencial toda e qualquer informação e material do processo, que somente será divulgado ou distribuído no cumprimento do cronograma
- Realizar o Sorteio Público para desempate dos candidatos na sede da Fundatec. O procedimento será filmado.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

10.2 São obrigações da CONTRATANTE

- a) Possibilitar condições para a prestação dos serviços.
- b) Designar um representante, com poderes decisórios no Processo, por ocasião da assinatura do Contrato.
- c) Fornecer à Fundatec as informações técnicas necessárias para o desenvolvimento do Concurso/Processo Seletivo Público.
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados.
- e) Definir e responsabilizar-se pela caracterização do regime jurídico de trabalho e pela legislação.
- f) Disponibilizar endereço eletrônico para facilitar as comunicações com a Fundatec.
- g) Fornecer cópia de toda a legislação pertinente ao Concurso/Processo Seletivo Público.
- h) Fornecer, em meio magnético, as informações para elaboração do Edital.
- i) Publicar a homologação dos candidatos aprovados;
- j) Fornecer à Fundatec, ao final de cada exercício financeiro e/ou após o término da vigência deste contrato/convênio, atestado de capacidade técnica e atestado ou declaração de aprovação da aplicação dos recursos públicos ou de regularidade dos serviços por ela prestados, conforme recomendação da Procuradoria de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.
- k) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.

10.3 A CONTRATADA e a CONTRATANTE sujeitam-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas não cumulativas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 2% pelo descumprimento de cláusulas contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 2% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados;
 - de 2% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado.
- c) o não cumprimento do estabelecido no instrumento sujeitará em declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único - Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (ART. 92, XVIII)

11.1 A fiscalização do cumprimento do objeto será realizada pela fiscal do contrato obedecendo o fiel cumprimento das etapas previstas para execução do mesmo.

CÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para constituição de qualquer vínculo empregatício de prepostos ou empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

13.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente contrato, sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

13.3 Qualquer comunicação entre as partes em relação a este contrato, será formalizada por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário.

13.4 Os casos omissos a este contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

13.5 As partes, se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.709/2018, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos. Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão-somente à parte infratora

13.6 Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

SANTIAGO DO SUL, 09 de agosto de 2022.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CARLOS HENRIQUE CASTRO
PRESIDENTE- FUNDATEC
CONTRATADA

KELI MARIA PRATI
TÉCNICA EM CONTABILIDADE
FISCAL DO CONTRATO

CLESIANA FERRARI COMACHIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

WAGNER D. FRANZOSI
ASSESSOR JURÍDICO - MUNICÍPIO
OAB/SC 48.265

JOSIANE PRESTES SALGADO
GERENTE - FUNDATEC
CPF: 882.950.870-53



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 56/2022

Contratante.: MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Contratada.: **Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC**

Objeto.....: A contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para à realização de Concurso Público para provimento de cargos.

Valor.....: R\$ 47.997,00

Vigência.....: 09/08/2022 À 08/01/2023

Processo.....: 629/2022

Dispensa de Licitação: 552/2022

SANTIAGO DO SUL, 09 de agosto de 2022

Julcimar A. Lorenzetti
Prefeito Municipal